Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00402/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12286/2003
PROTOCOLO	**:**	773376
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS CIMATTI PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2003
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MARIA MADALENA MARQUES DE CASTRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 01/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CRIAÇÃO, PRODUÇÃO LAYOUT, DIREÇÃO E ARTE FINAL DE DOCUMENTÁRIOS E MATERIAIS INFORMATIVOS ELABORADAS PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 16.000,00
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - considerar regular e legal a execução do contrato n. 20/2003, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

b - pela recomendação aos responsáveis pelo Órgão Contratante para que observem com maior rigor as regras legais, de forma a evitar afronta às Leis e Princípios que devem nortear todos os atos do administrador público.

c - pela remessa dos autos à Secretaria Geral TC/MS para as providências necessárias a fim de buscar o recebimento do valor ainda não recolhido, referente à multa de 100 (cem) UFERMS, conforme Decisão Simples n. 01/0374/2007, anexada às fls.81/82.

d - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv